



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS.**

**Pregão Presencial N.º 013/2024**

**Processo Administrativo N.º 091/2024**

**SIN CARD CARTÕES LTDA. ME**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, com o devido acato e respeito, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas empresas licitantes *LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA*, *CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA* e *CAF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA*, o que faz nos seguintes termos:

#### **I. DO RECURSO DA EMPRESA LINK CARD**

A empresa *Link Card Administradora de Benefícios Ltda*, insurgiu-se contra a proposta vencedora do Lote 2 do certame, apresentada pela empresa *Vólus Instituição de Pagamento Ltda*, alegando inexecutabilidade da proposta.



Considerando que, esta empresa (Sin Card Cartões Ltda) também manejou recurso em face da mesma decisão que sagrou vencedora do Lote 2, a proposta ofertada pela empresa *Vólus Instituição de Pagamento Ltda*, com semelhante alegação de inexecutabilidade da proposta, **conclui-se que não há o que ser contrarrazoado, em vista da identidade de interesses recursais.**

## II. DO RECURSO DA EMPRESA CARLETTO

A empresa *Carletto Gestão de Serviços Ltda*, insurgiu-se contra a decisão do Sr. Pregoeiro que negou seu credenciamento, em razão de ter sido constatada a existência de *impedimento de licitar*, através de consulta realizada no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

Segundo a tese sustentada pela recorrente, as sanções contra si aplicadas limitam-se à jurisdição do ente/órgão sancionador, não podendo afetar sua participação em licitações realizadas em outras unidades federativas, como o caso do Município de Corguinho/MS.

Contudo, razão não lhe assiste.

A empresa recorrente cita vários julgados do Tribunal de Contas da União que fazem referência às penalidades aplicadas com base na Lei nº 8.666/93, quando a mesma ainda estava vigente.

Ocorre que, as 3 (três) sanções aplicadas à recorrente, constantes no Portal da Transparência da CGU, têm por idêntico fundamento, o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, tratando-se da anterior Lei da modalidade licitatória Pregão, que assim estabelecia:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a*

*proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso xiv do art. 4o desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” Grifase.*

A alegação de que a aplicação da penalidade prevista no art. 87, inciso III (*Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*), da anterior lei geral de licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), se limitaria à jurisdição do ente sancionador só se justificaria se tivesse como fundamento a própria Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, a Lei nº 10.520/2002, por se tratar de lei especial que criou e regulou a modalidade licitatória PREGÃO, sobrepõe-se à norma geral das licitações (Lei nº 8.666/93), naquilo que eventualmente conflitar com suas disposições, em vista da aplicação do princípio da especialidade, onde a norma especial prevalece sobre a norma geral.

Assim sendo, tendo a norma especial dispositivo específico que trata da aplicação de penalidade ocorrida no âmbito da modalidade Pregão, essa deve prevalecer sobre outra norma disposta em lei geral que regulamentava as demais modalidades de licitação.

E isso tudo tratando de uma norma que, a despeito de atualmente já estar revogada, à época da aplicação das sanções na recorrente estava em vigor, atraindo a aplicação do ato jurídico perfeito.

Consoante acima transcrito, a norma especial estabelecia que a parte inadimplente nos contratos administrativos precedidos da modalidade licitatória Pregão, ficaria IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E **MUNICÍPIOS**, ou seja, o impedimento se estendida a toda

Administração Pública, não se limitando à circunscrição do órgão/entidade sancionador.

Desta forma, conclui-se que a decisão adotada pelo Sr. Pregoeiro foi acertada, não merecendo censura e reforma.

### III. DO RECURSO DA EMPRESA CAF GESTÃO

A empresa *Caf Gestão Empresarial Ltda*, insurgiu-se contra a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou sua inabilitação, haja vista a não apresentação do atestado de capacidade técnica autenticado, conforme exigido no item 3.7 do edital.

Segundo a tese sustentada pela recorrente, ocorreu excesso de formalismo que descartou a melhor proposta para os itens licitados, na medida em que a Lei nº 14.133/2021, em nenhum momento, notadamente em seu art. 62 e seguintes, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documentos autenticados para fins de habilitação.

Contudo, razão não lhe assiste.

Ressalta-se, inicialmente, que a declaração de inabilitação da recorrente não se deu exclusivamente por afronta ao item 3.7 do edital, consoante alegado em suas razões recursais, senão também por não apresentação da declaração exigida no item 6.2.3, a.5 do edital, conforme abaixo demonstrado:

Após verificada a regularidade da documentação das licitantes, a empresa **CAF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi declarada inabilitada por apresentar os atestados sem autenticação conforme exigido no item 3.7 do edital e não apresentou a declaração exigida no item 6.2.3, a.5 do edital.

Logo, observa-se que a empresa recorrente não se desincumbiu de impugnar todos os fundamentos de sua inabilitação, de modo que, ainda que supostamente possa ser superado o primeiro fundamento referente à ausência de



autenticação no atestado de capacidade técnica apresentado, persistirá a inabilitação em razão do outro fundamento não questionado.

Ademais, sobre a ausência de autenticação documental, inexistente, no caso, o excesso de formalismo alegado, considerando o disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**

[...]

**IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;**

Observe-se que a própria Lei estabelece a obrigatoriedade da prova de autenticidade dos documentos exigidos, permitindo e facilitando a forma como tal autenticação seja realizada.

Assim sendo, não há que se falar em excesso de formalismo quando a própria lei estabelece tal exigência.

#### **IV. DO PEDIDO DE IMPROVIMENTO RECURSAL**

Diante do exposto, requer o improvimento dos recursos interpostos, de modo que as decisões do Sr. Pregoeiro de não credenciamento da recorrente CARLETTO e de inabilitação da recorrente CAF estão de acordo com o disposto na legislação aplicável e no Edital, não merecendo nenhuma censura e reparo.

Corguinho - MS, 17 de outubro de 2024.

**12.753.920/0001-60**

**SIN CARD CARTÕES LTDA ME**

CALC. DAS MARGARIDAS, 163 – SALA 02  
COND. CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE  
CEP: 06453-038

BARUERI - SP

**João Gabriel da Silva Agnelli – Procurador**  
**SIN CARD CARTÕES LTDA ME**  
(Assinado Digitalmente)

# Sanção Aplicada

**Data da consulta:** 16/10/2024 12:17:31

**Data da última atualização:** 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

**CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA -**

**08.469.404/0001-30**

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

### Nome informado pelo Órgão sancionador

CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA

### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

### Cadastro

CEIS

### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

### Data de início da sanção

06/09/2023

### Data de fim da sanção

06/09/2025

### Data de publicação da sanção

01/02/2023

### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 159 

### Detalhamento do meio de publicação

### Data do trânsito em julgado

05/09/2023

### Número do processo

0004855-18.2021.6.08.8000

### Número do contrato

### Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

### Observações

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA E CERTIDÃO DE JULGAMENTO, EM 23/08/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO Nº 161, ANO 2023, FLS. 2.

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES)		ES

### Fundamento legal

**LEI 10520 - ART. 7º** - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, **FIARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS** E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SIN CARD CARTÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ n.º 12.753.920/0001-60, sediada à Calçada das Margaridas, 163 - Sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri – SP, CEP: 06.453-038, neste ato representada por sua sócia, Sr<sup>a</sup>. TIEMI MEIRI INADA, portadora da Carteira de Identidade n.º 257630004 expedida pela SSP/SP e de CPF n.º 251.540.128-79.

**OUTORGADO:** JOÃO GABRIEL DA SILVA AGNELLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n.º 128, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande – MS, portador do RG n.º 2331034 expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF n.º 081.447.751-80.

**FINALIDADE E PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive Pregão Presencial e Eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, interpor impugnações, vistorias, desistir e declinar, receber intimações, formular e ofertar lances, negociar preços, **praticar enfim, todos os atos** em direitos permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos.

**Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2024.

3.º OF. 

*Tiemi Meiri Inada*

Tiemi Meiri Inada  
CPF: 251.540.128-79  
Representante Legal

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira 1 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
TIEMI MEIRI INADA

Seio(s): ACC66930-585-RFA

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 244  
ESCREVENTE VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA  
Campo Grande MS, 21 de agosto de 2024 OP: NATTALIA  
EMOL: R\$ 12,00 ISS: R\$ 0,60 FMP: R\$ 1,20 FJ10%: R\$ 1,20 FNG%: R\$ 0,72  
SELO: R\$ 4,00 FPGE R\$ 0,48 TOTAL: R\$ 20,20

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

  
VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA  
Escrevente

  
CARTÓRIO AYACHE  
SELO DIGITAL  
www.tjms.jus.br  
CAMPO GRANDE - MS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

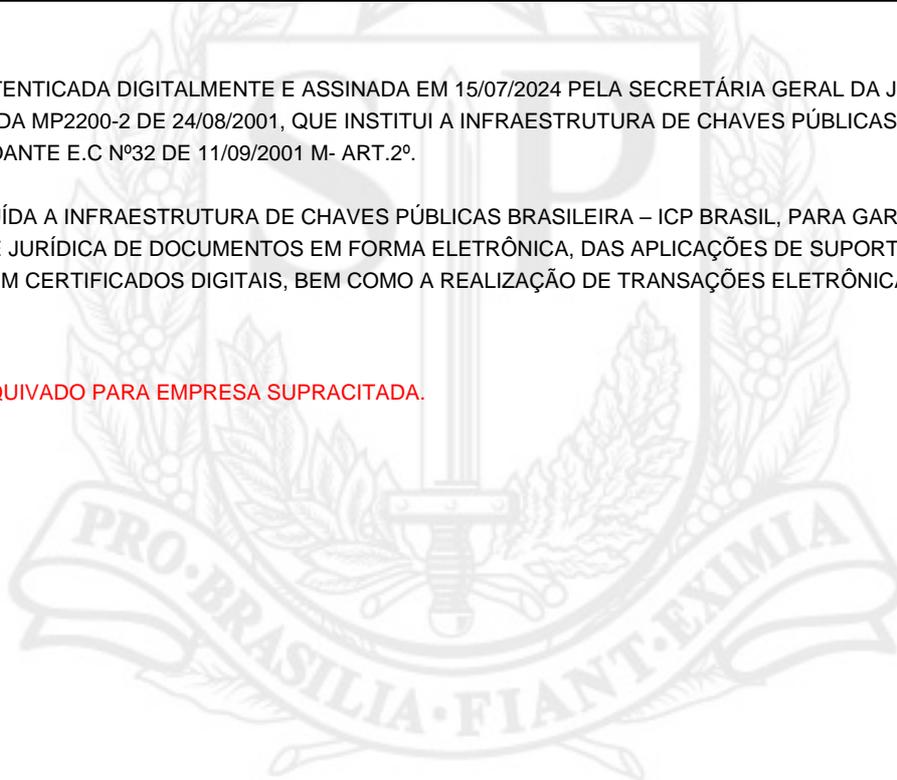
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SIN CARD CARTOES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35230856798	CNPJ 12.753.920/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.174.545/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:53:18	CÓDIGO DE CONTROLE 242663065
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/07/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



## Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPN2410577463 
---

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>SIN CARD CARTOES LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>RUA CALCADA DAS MARGARIDAS</b>		NÚMERO <b>163</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE COMERCIA</b>	CEP <b>06453038</b>
MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>SETORSOCIETARIO@DABLIOCONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>12753920000160</b>	NIRE - SEDE <b>35230856798</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>TIEMI MEIRI INADA - Sócio-Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 201,55</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

**QUALIFICAÇÃO:**

**MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Sidon nº 111, Bairro: Beirute Residence Park, CEP: 79.037-224, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº. 273.103 - SSP/MS e do CPF nº. 390.154.591-34, filho de Takeo Iwamoto e Fugie Shiota Iwamoto, natural da cidade de Dourados - MS, nascido em 08 de Fevereiro de 1.967 e

**LARISSA IWAMOTO**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua: Sidon nº 111, Bairro: Beirute Residence Park, CEP: 79.037-224, nesta cidade de Campo Grande - MS, portadora RG nº 1.991.197 SEJUSP/MS e do CPF 042.479.921-98, filha de Marcio Toshio Shiota Iwamoto e de Tiemi Meiri Inada, natural da cidade de Ribeirão Preto/SP, nascida em 05 de fevereiro de 1.998.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**SIN CARD CARTÕES LTDA**”, inscrito no CNPJ sob n.º 12.753.920/0001-60, com sede na Rua Calçada das Margaridas, n.º 163—Sala 02—Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville—CEP: 06.453-038, na cidade de Barueri/SP, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o nº 3523085679-8 em 02/04/2018, Resolvem por meio deste instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a Alteração Contratual, bem como proceder sua consolidação, de acordo com as regras estabelecidas no novo **Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002** conforme segue:

**1º - DOS SOCIOS:**

Admite-se neste ato a nova sócia a Sra. **TIEMI MEIRI INADA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua: Sidon nº 111, Bairro: Beirute Residence Park, CEP: 79.037-224, nesta cidade de Campo Grande - MS, portadora do RG n.º 25.763.000-4 SSP/SP e do CPF nº 251.540.128-79, filha de Minoru Inada e Sumaco Tocuiama Inada, natural da cidade de São Joaquim da Barra - SP, nascida em 26 de Janeiro 1.979.

Retira-se da sociedade o sócio **Sr. MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO**, já qualificado, detentor do capital equivalente a 2.079.000 (dois milhões e setenta e nove mil) quotas, neste ato cede e transfere 2.079.000 (dois milhões e setenta e nove mil) quotas, ou seja, sua totalidade a sócia a **Sra. TIEMI MEIRI INADA**, já qualificada.

Retira-se da sociedade a sócia **Sra. LARISSA IWAMOTO**, já qualificada, detentora do capital equivalente a 21.000 (vinte e um mil) quotas, neste ato cede e transfere 21.000 (vinte e um mil) quotas, ou seja, sua totalidade a sócia a **Sra. TIEMI MEIRI INADA**, já qualificada.

**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

## 2º – DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se neste ato o capital social da sociedade para: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) divididos em 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados da seguinte forma:

*R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país,*

*R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a integralizar em até 3 (três) anos, a partir de 2024, em moeda corrente do país.*

**1º – TIEMI MEIRI INADA**, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim, 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas, ou seja 100% (cem por cento).

## 3º – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia única **TIEMI MEIRI INADA**, já qualificada, que recebe poder e atribuições de administradora para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante pessoa natural ou jurídica, de direito privado ou público (Federal, Estadual ou Municipal), autoridade, ofício ou repartição, autarquias, nas operações que envolverem compras e vendas de bens imóveis, moveis e alienações, abrir conta corrente, fazer movimentação bancária, utilizar os tokens para acesso as contas, receber talões de cheques, contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer linha de créditos bancários, e compras, vendas, alienação e transferência de veículos, prestação de garantia real ou fidejussória, **assinando isoladamente a sócio única**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, e quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente vedado pelas Administradoras, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Segundo:** A representação da empresa em **LICITAÇÕES, AUDIÊNCIAS JURÍDICAS PRESENCIAIS E ONLINE** poderá ser representado pelo Sr. **JOAO GABRIEL DA SILVA AGNELLI**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 128 - Bairro São Francisco - CEP: 79.010-050, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº 2331034 SSP/MS e do CPF nº 081.447.751-80, filho de Nivaldo Agnelli e Daniela Barros da Silva Agnelli, natural de Campo Grande - MS, nascido em 28 de fevereiro de 2001. E também Sr. **MAIKON MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Expedicionário Alcindo Chagas, nº 465 - Bairro Aero Rancho - CEP 79.083-620, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº 1478541 SSP/MS e do CPF nº 018.970.911-17, filho de Elcio Silva de Albuquerque e Alzira Moreira de Albuquerque, natural da cidade de Campo Grande - MS, nascido em 29 de julho de 1.987.

## 4º – DO PRÓ-LABORE

A sócia pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

**Parágrafo Único:** A sociedade pode levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um, conforme for acordado entre a sócia. A sócia desde já reconhece a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição da sócia que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente do eventual pagamento de “pró-labore”.

**A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**SIN CARD CARTÕES LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede à Rua Calçada das Margaridas n.º 163–Sala 02-Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP: 06.453-038, na cidade de Barueri/SP.

A matriz tem uma **filial 1** com sede no endereço Rua: Treze de Maio, n.º 3935 – Complemento: Escrit.Loja03 - Bairro: Centro, CEP: 79.002-352, na cidade de Campo Grande – MS, CNPJ ° **12.753.920/0002-40**, NIRE n.º **54900362515**, tendo o mesmo ramo de atividade da Matriz com o capital social de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade é: A emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas se limitando, aos benefícios de cartões de descontos e benefícios, emissão de cartões de vales-alimentação, vales-transporte, cartão de controle de frota e combustível, cartão fidelidade, cartão convênio e cartão saúde, alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, smart cards e outros, o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais de divulgação, a implantação de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas, a prestação de serviços de correspondente no país de instituições financeiras e prestação de Serviços de teleatendimento, (Serviços de Informações e Cobrança Extrajudicial), Telemarketing, intermediações de Sistema de Saúde, agenciamento de seguros e Serviços de recepção, encaminhamento, recebimentos e pagamentos de propostas de abertura de contas de depósito a vista, a prazo e de poupanças; bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento; recebimentos, pagamentos e outras atividades do serviço de correspondente, na forma de regulamentação em vigor; execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome da instituição contratante do serviço de financiamentos; análise de crédito e cadastro; execução de serviços de cobranças extrajudicial, recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito, intermediações de financiamentos com assistência 24 horas, outros serviços de controle, inclusive

**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

processamentos de dados, das operações pactuadas; e outras atividades inerentes ao desempenho da função de correspondente de instituições financeiras e atividades a elas relacionadas, admitidas em regulamentação própria e atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; locação de software, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) divididos em 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados da seguinte forma:

*R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país,*

*R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a integralizar em até 3(três) anos, a partir de 2024, em moeda corrente do país.*

**1º – TIEMI MEIRI INADA**, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim, 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas, ou seja 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO**

A sociedade teve início de suas atividades em 26/10/2010 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS INDIVISÍVEIS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA**

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe a sócia única **TIEMI MEIRI INADA**, já qualificada, que recebe poder e atribuições de administradora para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante pessoa natural ou jurídica, de direito privado ou público (Federal, Estadual ou Municipal), autoridade, ofício ou repartição, autarquias, nas operações que envolverem compras e vendas de bens imóveis, móveis e alienações, abrir conta corrente, fazer movimentação bancária, utilizar os tokens para acesso as contas, receber talões de cheques, contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer linha de créditos bancários, e compras, vendas, alienação e transferência de veículos, prestação de garantia real ou fidejussória, **assinando isoladamente a sócio única**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, e quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração.

**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente vedado pelas Administradoras, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Segundo:** A representação da empresa em **LICITAÇÕES, AUDIÊNCIAS JURÍDICAS PRESENCIAIS E ONLINE** poderá ser representado pelo Sr. **JOAO GABRIEL DA SILVA AGNELLI**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 128 - Bairro São Francisco - CEP: 79.010-050, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº 2331034 SSP/MS e do CPF nº 081.447.751-80, filho de Nivaldo Agnelli e Daniela Barros da Silva Agnelli, natural de Campo Grande - MS, nascido em 28 de fevereiro de 2001. E também Sr. **MAIKON MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Expedicionário Alcindo Chagas, nº 465 - Bairro Aero Rancho - CEP 79.083-620, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº 1478541 SSP/MS e do CPF nº 018.970.911-17, filho de Elcio Silva de Albuquerque e Alzira Moreira de Albuquerque, natural da cidade de Campo Grande - MS, nascido em 29 de julho de 1.987.

**CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a socia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberara sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE**

A sócia pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** A sociedade pode levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um, conforme for acordado entre a socia. A sócia desde já reconhece a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição da sócia que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente do eventual pagamento de “pró-labore”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO E/OU INTERDITADO**

Falecendo e/ou interditado da sócia, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores do falecido/incapaz. A sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e

**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ Nº12.753.920/0001-60**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 35230856798**

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade Barueri no estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, mandando lavrar em 01 (uma) via para um só único fim, destinado para registro na **JUCESP**.

Barueri – SP, 04 de julho de 2024.

**TIEMI MEIRI INADA**

Assina sócia/administradora admitida

**MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO**

Assina sócio retirante.

**LARISSA IWAMOTO**

Assina sócia retirante.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
<b>TIEMI MEIRI INADA</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Solteiro (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>25154012879</b>	<b>Branca</b>	<b>257630004</b>	<b>13/05/2019</b>	<b>SSP</b>	<b>SP</b>
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
<b>Sidon</b>				<b>111</b>	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
<b>Beirute Residence Park</b>				<b>79037224</b>	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
<b>Campo Grande</b>					<b>MS</b>
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>Campo Grande</b>	DATA	<b>11/07/2024</b>		
NOME	<b>TIEMI MEIRI INADA</b>	ASSINATURA			

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b>Atos Contitativos e alterações.pdf</b>			
TIEMI MEIRI INADA	25154012879	11/07/24 09:35	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LARISSA IWAMOTO	04247992198	11/07/24 09:35	AC DIGITAL MULTIPLA G1 / PDF-1.7
MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO	39015459134	11/07/24 09:37	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N° SPN2410577463*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2410577463** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **SIN CARD CARTOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/07/2024.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

*Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2410577463.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SIN CARD CARTOES LTDA de NIRE 35230856798**, protocolizado sob o número **SPN2410577463** em **15/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1174545240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO


**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  
 JOAO GABRIEL DA SILVA AGNELLI

**1ª HABILITAÇÃO**  
 26/06/2019

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
 28/02/2001, CAMPO GRANDE, MS

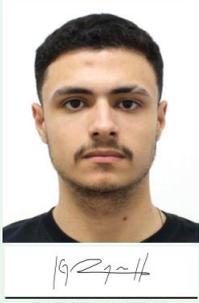
**4a DATA EMISSÃO** 14/12/2023    **4b VALIDADE** 21/06/2032    **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF**  
 2331034 SEJUSP MS

**4d CPF** 081.447.751-80    **5 Nº REGISTRO** 07284246499    **9 CAT HAB** **D**

**NACIONALIDADE**  
 BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
 NIVALDO AGNELLI  
 DANIELA BARROS DA SILVA AGNELLI

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**  


**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 2728510850



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 		21/06/2032	
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		21/06/2032		CE 			
B1 				C1E 			
C 		21/06/2032		DE 			
C1 				D1E 			

**12 OBSERVAÇÕES**  
 EAR A

LOCAL  
 CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 26086354946  
 MS854721061

**MATO GROSSO DO SUL**

**2728510850**

